



Processo nº: 2024-13000482

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024

ASSOCIAÇÃO DO CLUSTER TECNOLÓGICO NAVAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.717.282/0001-27, com sede na Rua Francisco Eugênio, 268, 6º andar sala 628, São Cristóvão, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20940-001, doravante denominada CLUSTER, neste ato representado por seu Diretor- Presidente, o Sr. Walter Lucas da Silva, nos termos da sua ata de constituição, e o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, 186 - Centro - Angra dos Reis - RJ, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Fernando Antônio Ceciliano Jordão, nos termos do termo de posse em anexo, através do **PARQUE TECNOLÓGICO DO MAR**, uma estrutura da Prefeitura, que compartilha interesses e objetivos comuns com o CLUSTER, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado **TERMO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente termo a conjugação de esforços institucionais entre as partes visando:

1.1.1. Colaborar no compartilhamento de conhecimentos e melhores práticas de gestão entre as instituições acima qualificadas;

1.1.2. Promover ações conjuntas de interesse mútuo para ampliar a maturidade das empresas nas áreas de gestão, qualidade, mercado, pessoas e processos;

1.1.3. Promover ações de colaboração entre as empresas para desenvolvimento de novos produtos, serviços, parcerias, negócios e participação em feiras e congressos; e

1.1.4. Geração de conteúdo e troca de informações técnicas;

2. DIRETRIZES

2.1. As atividades a serem realizadas no âmbito do presente **TERMO** orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

i) Respeito à legislação vigente e as boas práticas de relações institucionais;



ii) No âmbito de cada instituição, os envolvidos se obrigam a respeitar as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições das instituições signatárias;

3. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1. São responsabilidades e obrigações, assumidos neste TERMO, por ambas as instituições:

i) Apoiar as atividades que surgirem da assinatura deste TERMO desde que constituam meios de cumprimento dos objetivos das entidades e atinjam os interesses dos associados de ambas entidades;

ii) Promover mecanismos para a elaboração e execução das ações derivadas deste TERMO;

iii) Promover o acesso a dados e informações necessárias, de caráter técnico e institucional, ao objeto deste TERMO, resguardadas as determinações de sigilo de assuntos sigilosos;

iv) Assegurar que toda divulgação das ações objeto do TERMO seja realizada com o consentimento prévio e formal entre as partes;

v) A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente TERMO deverá apresentar a marca das instituições;

Parágrafo Único: As partes de comum acordo e mediante termo aditivo poderão inserir outras responsabilidades, não podendo ser indicada como responsabilidades ações que tenham sido executadas por mera liberalidade entre as partes.

4. RECURSOS FINANCEIROS

1. A alocação de capital humano, bem como os serviços prestados, não envolverá custos ou recebimentos para qualquer entidade envolvida;

2. O presente instrumento é firmado sem acarretar qualquer ônus financeiro para as partes, sem prejuízo das obrigações que estejam expressamente indicadas no mesmo e/ou que venham a ser entre eles pactuadas por meio de instrumentos jurídicos específicos, incluindo nestes eventuais termos aditivos ao presente instrumento;

3. Não haverá quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas não previstas inicialmente no objeto do presente TERMO;



4. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente TERMO, para finalidades diversas ao objeto dele, ainda que em caráter de urgência.

5. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

1. O presente TERMO vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início em 08/08/2024 e término em 07/08/2025, e poderá ser rescindido a qualquer momento em comum acordo entre as partes.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Qualquer tolerância de uma das partes quanto à violação, pela outra, de obrigação oriunda deste Termo não constituirá modificação tácita, renúncia ou novação, constituindo mera liberalidade, bem como nenhum atraso no exercício de qualquer direito, faculdade ou privilégio previsto neste termo, por qualquer das partes, caracterizará renúncia aos mesmos, assim como também nem o exercício parcial deles;

2. A assinatura e o cumprimento do presente instrumento, seus aditivos e/ou qualquer documento deles emanados, não representa violação de qualquer direito de terceiros ou legislação aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer convênio, contrato ou documento do qual sejam partes, estando as partes devidamente representadas na forma de seus respectivos atos constitutivos, devidamente atualizados, não havendo necessidade de obtenção de qualquer autorização adicional;

3. O presente instrumento não é, nem constitui, agência, distribuição, mandato, contrato de trabalho, *joint venture*, coligação, sociedade ou consórcio, permanecendo cada qual autônoma e independente em relação à outra.

4. Na hipótese de qualquer cláusula deste termo vir a ser declarada legalmente nula ou inexecutável em qualquer situação ou extensão, a parte remanescente da cláusula e deste instrumento, ou aplicação dessa parte ou dessa cláusula em situação ou extensão diversa, será válida e executável na medida permitida da lei;

5. Eventuais alterações das cláusulas e condições do presente Termo, bem como a inclusão de direitos e obrigações não previstos originalmente, deverão ser formalizadas por termo aditivo;

6. O presente TERMO não se reveste da figura de pré-contrato, assim como não obriga as partes a firmarem qualquer tipo de contrato ou termo de caráter oneroso, provisório e/ou definitivo entre si;



7. A natureza das atividades ora firmadas é de caráter de apoio institucional entre as partes, não sendo habitual e totalmente sem subordinação e controle de jornada, e sem pessoalidade, não se confundindo com a relação prevista no artigo 3º da CLT, cabendo aos SIGNATÁRIOS a responsabilidade pelo recolhimento dos encargos previdenciários e de qualquer natureza pelos profissionais disponibilizados por ela;

8. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o CLUSTER e os empregados e prepostos da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (PARQUE TECNOLÓGICO) e vice-versa, respondendo cada uma das partes, direta e indiretamente, por toda e qualquer reclamação judicial e extrajudicial que seus funcionários venham a formular, sem prejuízo de ação regressiva uma contra a outra;

9. A o CLUSTER e o PARQUE TECNOLÓGICO, equipamento da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, deverão se manter à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de terceiros de qualquer espécie, decorrentes da execução ou inexecução de serviços que sejam prestados exclusivamente por uma delas, devendo cada uma delas responder na forma da lei por danos ou prejuízos causados por si, por seus funcionários, por prepostos ou por subcontratados, às suas próprias instalações e bens, às instalações e bens de terceiros, bem como a quaisquer pessoas;

10. Fica expressamente pactuado que tanto o CLUSTER como a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (PARQUE TECNOLÓGICO) se autuadas, multadas, notificadas, intimadas ou mesmo condenadas em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível exclusivamente a uma das partes ou à seus subcontratados, originária deste Contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, deverá a parte responsável ressarcir a parte acionada;

11. Na hipótese de uma das partes vir a ser citada para integrar o pólo passivo de ação trabalhista ajuizada em face da outra, por profissional envolvido, direta ou indiretamente, na execução das atividades de previstas no presente Contrato em razão e que sejam de responsabilidade exclusiva de uma delas, deverá a parte responsável ressarcir a parte acionada, independentemente do resultado da ação e do valor despendido pela mesma a título de honorários profissionais e deslocamentos para eventual audiência, o mesmo ocorrendo quanto ao valor das horas que forem despendidas pelo preposto da parte acionada, além das custas processuais e despesas decorrentes da produção de provas que tenham por finalidade a constituição de eventual defesa da parte acionada;

12. A parte responsável indenizará e/ou reembolsará a outra por quaisquer pagamentos e/ou dispêndios que tiverem que fazer em decorrência de fator atribuível à sua culpa ou de seu funcionário ou representante, perante terceiros;

13. Em nenhuma hipótese as partes serão responsáveis, objetiva ou subjetivamente, pelo pagamento ou ressarcimento, a terceiros, de quaisquer quantias, indenizações e/ou despesas relativas aos reparos, substituições e/ou danos de qualquer natureza,



deteriorações, furtos e/ou extravios de qualquer equipamento de propriedade uma da outra e/ou de terceiros utilizados na execução dos seus projetos próprios;

14. As partes deverão comunicar imediatamente uma à outra sobre a ocorrência e/ou constatação de qualquer fato ou condição no local das atividades realizadas por si que possa comprometer ou ameaçar a integridade física dos seus funcionários e/ou terceiros;

15. O **CLUSTER** e a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (**PARQUE TECNOLÓGICO**) serão isoladamente responsáveis perante qualquer órgão público relativamente a quaisquer fatos decorrentes de suas atividades próprias;

7. DO FORO

1. Para dirimir quaisquer controvérsias originárias do presente instrumento, fica eleito o foro da comarca onde as atividades oriundas desse contrato forem realizadas, podendo ser na comarca onde situada a sede do **CLUSTER** quando as atividades forem de sua responsabilidade ou na comarca onde situada a sede da Prefeitura de Angra dos Reis, quando as atividades forem de sua responsabilidade, observado cada caso concreto, excluindo-se qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e testemunhas.

Angra dos Reis, 06 de agosto de 2024.

ASSOCIAÇÃO DO CLUSTER TECNOLÓGICO NAVAL

FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDÃO
Fernando Antônio Ceciliano Jordão
Prefeito



Testemunhas:

[Redacted]

Nome: [Redacted]
CPF: [Redacted]

[Redacted]

Nome: [Redacted]
CPF: [Redacted]

Designar o servidor **ALONSO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 2196 e CPF nº 931.xxx.287-xx, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o descrito acima nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 06 de Agosto de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, 12 DE AGOSTO DE 2024.

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

ATA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 06/08/2024
C. A. D. A – COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA
DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO

Processos Indeferidos

Nº de Processo	Nome do Recorrente
PMAR/464/2024	JOAO CARLOS VARGAS PEREIRA
PMAR/463/2024	NATAN CARLOS CAMPOS COSTA
PMAR/467/2024	PATRICIA CALDAS DA MOTA
PMAR/4652024	EDMILSON ANIBAL
PMAR/468/2024	LEONARDO SOUZA PASSOS
PMAR/469/2024	EDER PACHECO
PMAR/474/2024	DOUGLAS DE SOUZA ROCHA
PMAR/470/2024	CELSO SOUZA DE OLIVEIRA

ATA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/08/2024
C. A. D. A – COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA
DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO

Processos Indeferidos

Nº de Processo	Nome do Recorrente
PMAR/491/2024	FRANCISCO JUSTO DE OLIVEIRA
PMAR/492/2024	FRANCISCO JUSTO DE OLIVEIRA
PMAR/500/2024	FABRICIO NASCIMENTO GOMES BARBOSA
PMAR/501/2024	FABRICIO NASCIMENTO GOMES BARBOSA
PMAR/499/2024	FABRICIO NASCIMENTO GOMES BARBOSA

PMAR/498/2024	FABRICIO NASCIMENTO BARBOSA
---------------	-----------------------------

Processos Deferidos

Nº de Processo	Nome do Recorrente
PMAR/502/2024	EVANDRO MARCHIORO MARTINS
PMAR/511/2024	MARIA DA CONSOLACAO MEDINA GOMIDES

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ASSOCIAÇÃO DO CLUSTER TECNOLÓGICO NAVAL

OBJETO: É objeto do presente termo a conjugação de esforços institucionais entre as partes visando: 1.1.1. Colaborar no compartilhamento de conhecimentos e melhores práticas de gestão entre as instituições acima qualificadas; 1.1.2. Promover ações conjuntas de interesse mútuo para ampliar a maturidade das empresas nas áreas de gestão, qualidade, mercado, pessoas e processos; 1.1.3. Promover ações de colaboração entre as empresas para desenvolvimento de novos produtos, serviços, parcerias, negócios e participação em feiras e congressos; e 1.1.4. Geração de conteúdo e troca de informações técnicas;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no artigo 184, da Lei nº 14.133/21.

PRAZO: O presente Termo de COOPERAÇÃO é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/08/2024 e término em 07/08/2025, e poderá ser rescindido a qualquer momento em comum acordo entre as partes.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Patrimônio e Parcerias no ID 34898, constante do processo administrativo nº 2024-13000482, de 09/05/2024.

DATA DA ASSINATURA: 06/08/2024

ANGRA DOS REIS, 06 DE AGOSTO DE 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

